



OBJETO _____

[illegible]

CONVÊNIO Nº 001/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, com sede na 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - CAB, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, CPF nº 778.651.115-68 e a **COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.529.136.0001/35, com sede na 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 300 - CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Diretor Presidente **MARCUS VINICIUS FERREIRA BULHÕES**, brasileiro, CPF nº 101.058.755-20, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos Convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor/empregado de um Conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente ressarcidos pelo Conveniente que estiver utilizando os serviços.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

CERB - Cia. de Eng. Hídrica
e Saneamento da Bahia
Antônio Eduardo de Matos
Diretor de Saneamento

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 1 de 4

CLEBER MENEZES
ASUR

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o Conveniente cedente emitirá fatura/ofício até o dia 05 (cinco) de cada mês, na qual discriminará os vencimentos ou salários e vantagens do mês anterior, bem assim os encargos sociais e trabalhistas, benefícios e outras despesas incidentes, devendo o Conveniente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do Conveniente cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao Conveniente cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o Conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o Conveniente cedente ou o vínculo funcional estatutário. O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição da Assembleia terá sua remuneração disciplinada pelo Ato N°30.067/2008 de 23/07/2008.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor/empregado cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor/empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante Ofício entre as partes Convenientes e publicação no Diário Oficial do Poder.



CCRB-Cia. de Eng. Hidráulica e de Saneamento da Bahia
Antônio Eduardo de Matos
Diretor de Saneamento


VISTO
CLEBER MENEZES
ASUP

PARÁGRAFO ÚNICO

O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos Convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo Conveniente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração, por consentimento entre as partes, através de termo aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



CCRB-Cia. de Eng. Hídrica
e de Saneamento da Bahia
Antônio Eduardo de Matos
Diretor de Saneamento

Página 3 de 4

VISTO
CLEBER MENEZES
AS JUR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Salvador como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Salvador, 01 de janeiro de 2018.


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE

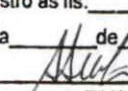

COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA
MARCUS VINICIUS FERREIRA BULHÕES - DIRETOR PRESIDENTE


CERB-Cia. de Eng. Hidrica
e de Saneamento da Bahia
Marcelo Oliveira
Diretor Adm. e Financeiro-DAF

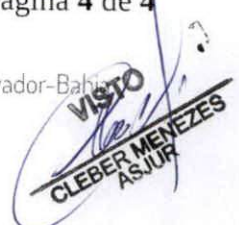
TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. _____ do Livro _____
Bahia _____ de _____ de _____

FUNCIONÁRIO

Página 4 de 4


VISTO
CLEBER MENEZES
AS JUR

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the system is not working properly.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Angelo Coronel

1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Augusto

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Geilson

3º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

4º Vice-Presidente

Deputado Manassés

1º Secretário

Deputado Sandro Régis

2º Secretário

Deputado Aderbal Caldas

3º Secretário

Deputado Fabrício Falcão

4º Secretário

Deputado Luciano Simões Filho

Procurador Parlamentar

Deputado Sidelvan Nóbrega

Ouvidora Parlamentar

Deputada Ângela Sousa

Corregedor Parlamentar

Deputado Nelson Leal

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO.....	3
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	3

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	3
ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO.....	5

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 001/2018	
CONVENENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA, COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E SANEAMENTO DA BAHIA - CERB
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 13.529.136/0001-35
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 3º AVENIDA, Nº 300
OBJETO	PRESTAÇÃO RECÍPROCA DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, MEDIANTE A CESSÃO DE SERVIDORES/EMPREGADOS DOS QUADROS DE PESSOAL DOS CONVENIENTES.
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA - 01/01/2018 A 31/12/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 012/2014	
CONTRATADA	TBAHIA TRANSPORTES EIRELI-ME
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - 01/01/2018 À 31/03/2018, CONFORME PROCESSO Nº 2017011027.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 3.002/2018 - Nomear PATRICIA SANTOS CRUZ, para a função